JUNTA DE FREGUESIA

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
E SÃO BARTOLOMEU

Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo



PREÂMBULO

O Associativismo constitui um meio relevante de participação cívica e de desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo e social da comunidade. A junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu reconhece o contributo das associações e demais entidades para prossecução do interesse e estabelece pelo presente regulamento regras simples e transparentes para atribuição dos apoios, no respeito pela legislação aplicável, designadamente a lei 75/2013, de 12 de setembro, deve respeitar o código do procedimento administrativo, aprovado pela decreto de Lei 4/2015, de 7 de janeiro bem como as obrigações de publicidade e reporte dos apoios públicos previstos e a lei nº 64/2013, de 27 de agosto nas respetivas redações em vigor.

Artigo 1º
Objeto e âmbito da aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as regras de atribuições dos apoios concedidos pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu às pessoas coletivas que desenvolvam atividades de interesse para a Freguesia.
2. A atribuição de qualquer apoio depende da competência legal da Junta de Freguesia, do cumprimento dos requisitos aplicáveis e da existência de dotação orçamental disponível.
3. A Junta de Freguesia reserva o direito de conceder apoios que não preencham alguns dos requisitos exigidos no presente Regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 2º
Finalidades

1. Os apoios no presente regulamento destinam-se a promover, designadamente:
 a) A cultura, o património, as tradições e a identidade local;
 b) O desporto, a atividade física e a participação desportiva;
 c) A educação, a formação e a ocupação saudável dos tempos livres;
 d) A solidariedade, a inclusão social e o combate ao isolamento;
 e) A juventude, o envelhecimento ativo e a participação intergeracional;
 f) O recreio, o lazer, a dinamização comunitária;
 g) A proteção ambiental e sustentabilidade;
 h) Igualdade de oportunidades, a acessibilidade e a participação cívica;
 i) A conservação e valorização de equipamentos associativos, quando legalmente admissível;
 j) Outras atividades que demonstrem interesse publico relevante para a freguesia;

Artigo 3º
Apoios

1. Os Apoios podem assumir as seguintes modalidades:
 a. Apoio financeiro à atividade regular;
 b. Apoio financeiro a atividades, projetos ou eventos específicos;
 c. Apoio logístico, técnico ou material;
2. A atribuição de um apoio não confere o direito à atribuição de apoios futuros.

Artigo 4º
Apoio à atividade regular

1. O apoio à atividade regular destina-se a comparticipar, total ou parcialmente despesas necessárias à concretização do plano anual de atividades da entidade.
2. O pedido deve ser acompanhado do plano de atividades.
3. São consideradas despesas justificadas relacionadas com a atividade aprovada.

Artigo 5º
Apoio a atividades ou eventos específicos

1. Podem ser apoiados projetos, iniciativas ou eventos pontuais que apresentem interesse publico e contribuam para os objetivos previstos no art.º 2º.
2. O pedido deve identificar a atividade, os objetivos, o local e as datas de realização, os destinatários e o nº estimado de participantes.
3. As despesas devem estar diretamente relacionadas com a iniciativa aprovada.

Artigo 6º
Apoio logístico

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 8 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2. A atribuição depende da disponibilidade dos recursos da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu.
3. A entidade beneficiária é responsável pela utilização adequada dos bens cedidos e pela devolução nas condições acordadas.

Artigo 7º
Pedido e atribuição de apoios

1. Os pedidos são apresentados à Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu através de formulário próprio.
2. A entidade deve apresentar os elementos necessários à apreciação do pedido.
3. A apresentação do pedido não garante a atribuição

Artigo 8º
Dotação de apoios

1. O montante global disponível para apoios depende das verbas inscritas e aprovadas no orçamento da freguesia para o efeito.

2. A atribuição dos apoios tem em conta o interesse publico local, o número de benificiários, a qualidade e a viabilidade da iniciativa.
3. A decisão compete ao órgão legalmente competente, deve ser fundamentada, respeitando os princípios de legalidade, igualdade imparcialidade, transparência e proporcionalidade.

Artigo 9º
Protocolos

1. A atribuição de apoio é formalizada por deliberação e sempre que adequado ou legalmente exigido através de protocolo.
2. O protocolo identifica a entidade beneficiária, a finalidade e modalidade do apoio, o montante ou os meios cedidos.

Artigo 10º
Avaliação da aplicação dos apoios

1. As entidades beneficiárias devem utilizar o apoio exclusivamente para a finalidade aprovada.
2. A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu pode acompanhar e solicitar elementos necessários à verificação da utilização do apoio.

Artigo 11º
Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidas pelo órgão competente.

Artigo 12º
Entrada em vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação legal, após aprovação pelo órgão competente e cumprimento das normais formalidades legalmente exigidas.